



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 062/2020

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para contratação de empresa para o fornecimento de TESTE PARA COVID – KITS COM 20 TESTES.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE PARA COVID – KITS COM 20 TESTES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

A aquisição dos TESTES COVI-19 tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, **no que diz respeito ao surto do Coronavírus, que tem atingido muitos países.**

O fornecimento dos medicamentos é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes, que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Igualmente, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município.

Dessa forma, Justifica-se o processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de TESTE PARA COVID – KITS COM 20 TESTES, por um **curto período de tempo**, somente para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de emergencial.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará a Compra dos TESTES PARA COVID – KITS COM 20 TESTES, nos termos da Planilha anexa, por dispensa a Licitação, tendo em vista a situação de emergência.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO

Secretário Municipal de Saúde